



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

PARECER Nº 127/2025

INTERESSADO: Comissões Permanentes

EMENTA: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 42.2025 / PROGRAMA MUNICIPAL DE ROBÓTICA EDUCACIONAL / POLÍTICA DE FOMENTO / SEM PROMOÇÃO DE INGERÊNCIA ENTRE OS PODERES / EMENDA AO ENCONTRO DO PARECER JURÍDICO / LEGAL E CONSTITUCIONAL

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade da Emenda Modificativa nº 6/2025, que “altera o inciso III do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária n. 42, de 26 de junho de 2025, que “Institui o Programa Municipal de Robótica Educacional no Município de Rio do Sul – SC, estabelece diretrizes para sua implementação e parcerias com a iniciativa privada, e dá outras providências”, para prever regulamentação própria pelo Poder Executivo quanto ao apoio financeiro.”

A emenda em modica o inciso III do art. 3º, de forma a estabelecer que o custeio com o Programa será na forma de regulamento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação, acatando sugestão dessa Procuradoria Legislativa (Parecer nº 98.2025).

É o breve relato dos fatos.



II – DO MÉRITO

Cumpre salientar que emendas aos projetos de lei são de iniciativa exclusiva de qualquer vereador, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa:

“Art. 4º A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica, de leis complementares, de leis ordinárias, de leis delegadas, de decretos legislativos e de resoluções, sobre todos os assuntos de competência do Município.

Art. 130. As emendas podem ser:

I - supressivas;

II - substitutivas;

III - aditivas;

IV - modificativas.

§ 1º Emenda supressiva é a proposição que suprime qualquer parte de outra proposição.

§ 2º Emenda substitutiva é a proposição que se apresenta como sucedânea de outra proposição.

§ 3º Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra proposição.

§ 4º Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra proposição.

(...)”

A alteração proposta pelos vereadores autores mantém a pertinência temática do projeto original, acatando sugestão da Procuradoria Legislativa exposta no Parecer nº 98.2025, de forma que a Secretaria de Educação defina o regulamento de custeio de despesas, além do cronograma de eventos.



Salienta-se, que a emenda deve ser submetida à apreciação das mesmas comissões permanentes do projeto original: Comissão de Legislação, Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar e Redação Final (art. 62, I, “a” do R.I), Comissão de Finanças e Orçamento (art. 62, II do RI) e Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, Política Urbana, Agrícola e Meio Ambiente (art. 62, III, “a” do R.I),

Ressalta-se, por fim, que o *quorum* das deliberações do projeto em questão, é de **maioria simples**, conforme preleciona o art. 179, § 4º, c/c art. 146, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, e em **única discussão**, nos termos do art. 56 do mesmo diploma legal, caso aprovados nas Comissões Permanentes. Vejamos:

Art. 146. Os projetos de lei, de resolução, de decreto legislativo, de substituto, de emendas e de subemendas terão o mesmo trâmite, salvo exceções previstas na Lei Orgânica ou no Regimento Interno.

III - CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 06/2025**, que “altera o inciso III do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária n. 42, de 26 de junho de 2025, que “Institui o Programa Municipal de Robótica Educacional no Município de Rio do Sul – SC, estabelece diretrizes para sua implementação e parcerias com a iniciativa privada, e dá outras providências”, para prever regulamentação própria pelo Poder Executivo quanto ao apoio financeiro.”



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

Cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar a presente emenda.

É o parecer, *sub censura*

Rio do Sul, 15 de agosto de 2025.

ROBERTO ANDRADE BASTOS
Procurador Jurídico
OAB/SC 31.757
[Assinado Digitalmente]